



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI ..... N° 698 / 2017.

## “DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO MANEJO E PLANTIO DE ÁRVORES NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** – A partir da presente data, toda e qualquer intervenção necessária nos calçamentos, e demais logradouros públicos, tais como; plantio ou poda racional de árvores, e qualquer serviço de manutenção nas mesmas, será atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal e deverão ser obedecidas todas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da presente lei.

**ARTIGO 2º** – A partir da publicação da presente Lei, só poderão ser plantadas, nas calçadas ou avenidas com canteiros centrais onde exista fiação aérea, árvores de pequeno e médio porte, conforme lista que compõe o anexo 1 e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** - Outras espécies de árvores de porte baixo, não citadas no anexo do artigo 1º, somente poderão ser plantadas, com prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**ARTIGO 3º** - Nas calçadas ou canteiros centrais, sem fiação aérea, poderão ser plantadas árvores de porte médio, conforme lista anexa.

**ARTIGO 4º** - Em áreas verdes, bosques, praças e jardins, poderá ser plantadas árvores de porte pequeno, médio e grande, conforme lista anexa.

**Parágrafo Único**- Outras espécies de árvores de porte médio e grande, não citadas no anexo do artigo 3º, somente poderão ser plantadas com prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**ARTIGO 5º** - Fica terminantemente proibido aos munícipes, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública, sem prévia autorização.

**ARTIGO 6º** - A ação de cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública é atribuição exclusiva da Prefeitura e deverão ser obedecidas todas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

*eslas*  
*f.*



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 7º** - Fica o poder público municipal autorizado a realizar quando necessário Laudo de caracterização de vegetação com respectiva ART, executado por profissional habilitado na área, para corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa em perímetro urbano.

**ARTIGO 8º** - A supressão de vegetação nativa e ou corte de árvores isoladas em perímetro urbano, fica somente autorizado pelo poder público municipal, com deveres de realizar a compensação pelo ato praticado de acordo com a Resolução SMA 07 de 18 de janeiro de 2017, onde dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de solicitação para supressão de vegetação nativas, corte de árvores isoladas ou intervenção em área de preservação permanente.

**ARTIGO 9º** - A supressão poderá ser executada por terceiros dentro do perímetro urbano desde que haja autorização pelo órgão ambiental municipal.

**ARTIGO 10)** - A solicitação de corte deverá ser comprovada se a área objeto de solicitação está dentro do perímetro urbano e anexada à documentação necessária para devida autorização.

**ARTIGO 11)** - A queima de quaisquer material em perímetro urbano somente será permitido após análise de um profissional habilitado na área ligado ao serviço público desta municipalidade.

**ARTIGO 12)** - Fica o poder público municipal autorizado a fazer qualquer intervenção necessária nos calçamentos, tais como; plantio ou poda racional e qualquer serviço de manutenção.

**ARTIGO 13)** - Fica proibido o processo de podas de arborização urbana pela concessionária de eletrificação sem autorização emitida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo 1º)** - O munícipe poderá realizar podas necessárias desde que obedeça as normas técnicas agrônômicas e com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 2º)** - Quando se tornar absolutamente imprescindível, e obedecendo o “caput” deste artigo, o órgão da Prefeitura poderá fazer remoção ou sacrifício de árvores a pedido de particulares, desde que substituídas simultaneamente.

**Parágrafo 3º)** - Não será permitida a utilização de árvores de arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixação de cabos e fios, bem como para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza, conforme dispõe o Código Florestal Brasileiro.

**ARTIGO 14)** - A poda inadequada de árvores danificando-as, tirando suas funções básicas, ou mesmo podendo levá-las à morte, acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor.

*Alves*  
*J*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**Parágrafo Único-** A destruição ou eliminação total da árvore sem a devida autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente acarretará na multa no valor de R\$ 200,00 (Cem Reais), corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ao responsável pela infração.

**ARTIGO 15)** - Em áreas verdes de propriedade da municipalidade o Poder Público Municipal também poderá plantar espécies de árvores frutíferas como:- Goiaba, Pitanga, Jambolão, Acerola, Caju, Uvaia, Jaboticaba, Ameixa, Canabura, Amora, Pequi e Carambola.

**Parágrafo Único** - Outras espécies frutíferas só poderão ser plantadas com análise e aprovação do Departamento Municipal de Meio ambiente.

**ARTIGO 16)** - O corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos só poderá ser autorizado nas seguintes situações:-

- I- Quando o corte for indispensável à execução de obras;
- II- Quando se tratar de espécies arbóreas, com propagação prejudicial comprovada;
- III- Quanto ao plantio inadequado e desenvolvimento irregular, dificultando o desenvolvimento de árvores próximas;
- IV- Quando a árvore apresentar risco iminente de queda; e,
- V- Em caso da árvore estar provocando prejuízos ao patrimônio público ou privado.

**ARTIGO 17)** - Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea, evitando-se podas futuras.

**ARTIGO 18)** - Em áreas de forte impacto ambiental, valor cultural, sentimental ou paisagístico que se faça retirar espécies arbóreas por condição de necessidade, fica obrigatório um parecer do CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

**ARTIGO 19)** - As espécies de arbóreas, consideradas inadequadas ou nocivas ao plantio urbano, serão objeto de análise do Departamento Municipal de Meio ambiente que estabelecerá critérios agrônômicos para sua eliminação ou substituição.

**Parágrafo 1.º)** - Fica proibido o plantio da espécie de arbóreo denominada FICUS, por ser considerada inadequada e nociva às calçadas e construções.

**Parágrafo 2.º)** - As espécies arbóreas FICUS já existentes deverão ser monitoradas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente para possível substituição.

**ARTIGO 20)** - Poderá a Prefeitura Municipal declarar qualquer árvore do Município imune ao corte, mediante ato do Executivo, por motivo de raridade,

*Asses*  
*J.*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

localização, interesse histórico, científico e paisagístico de sua condição de portamentos.

**ARTIGO 21)** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 22)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,  
26 de Maio de 2017.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação por afixação nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.



Oséias de Paulo Paes  
RG: 28.906.918-X  
Controle Interno